



Poder Judiciário da União

**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO 3 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência, prevista no art. 10, inciso II do Regimento Interno e tendo em vista a decisão proferida no P.A. n. 22.253/2014, na Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que o [art. 19 do Decreto-Lei nº 115/67](#) estabelece a atualização anual dos valores das Tabelas Judiciais e Extrajudiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar as Tabelas Judiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de que trata o [Decreto-Lei nº 115/67](#), com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, no percentual de 6,56%, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Atualizar as Tabelas Extrajudiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de que trata o [Decreto-Lei nº 115/67](#), com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, no percentual de 6,56%, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Arredondar os valores obtidos após a atualização das Tabelas Extrajudiciais F – Dos Tabeliães, I – Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, J – Do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, L – Dos Oficiais do Registro de Imóveis, M – Dos Oficiais do Protesto de Títulos e N – Do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, utilizando-se o seguinte critério: para baixo, quando a última casa for de um, dois, seis ou sete centavos, e para cima, quando for de três, quatro, oito ou nove centavos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**

Presidente

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O DISPONIBILIZADO NO DJ-E DE 23/12/2014, EDIÇÃO N. 239, FLS. 02/09. DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/12/2013

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/2014**

**SECRETARIA DE CONTAS JUDICIAIS E DE APOIO AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS E DE DEPÓSITOS JUDICIAIS**

**REGIMENTO DE CUSTAS / DECRETO-LEI Nº 115/67**

**DEZEMBRO 2014**

6,56% – CUSTAS JUDICIAIS

6,56% – CUSTAS EXTRAJUDICIAIS

**TABELA "A" - JUDICIAL  
DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I	Quaisquer recursos vindos da Primeira Instância ou interpostos para Tribunais Superiores	13,27
II	Reclamações e conflitos de jurisdição	13,27
III	Mandados de Segurança originários:	
	a) um só requerente	13,27

	b) por requerente que exceder	2,71
IV	Habeas Corpus	
V	Ação Rescisória sobre o valor da causa, com o mínimo de R\$ 13,27 e o máximo de R\$ 52,78.	4%
VI	Deserção	5,29
VII	Certidões, Alvarás, Ofícios, Editais, Traslados, Cartas Precatória ou Rogatória:	
	a) uma única folha	5,29
	b) por folha excedente, cada uma	1,33
	Nota 1ª: Nos demais processos originários cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.	
	Nota 2ª: As custas previstas nos itens I a IV e VI serão pagas antecipadamente, na Secretaria do Tribunal e em selos federais; as dos números V e VII, na terminação do feito ou com a entrega do documento.	

**TABELA "B" - JUDICIAL**  
**DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**(SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL)**

I	As custas devidas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - serão calculadas nos feitos processados em primeira e segunda instância na base de 10%(dez por cento) das custas taxadas nas Tabelas "A" (do Tribunal de Justiça) e "G" (dos Escrivães).	
II	As custas referidas no item anterior não incidem nos autos e papéis em que elas devam ser cobradas por folha ou página tais como alvarás, ofícios, editais, cartas de sentença, certidões e outras peças extraídas dos autos; no desentranhamento de documentos; nos acordos homologados por autoridade judiciária; nos processos de	

	acidentes do trabalho; e nos executivos fiscais, decorrido o prazo para embargos a penhora.	
III	As custas devidas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - serão arrecadadas no tempo e pelo modo estabelecidos para o pagamento das custas, recolhidas mensalmente à Ordem pelo serventuário que as receber, sob pena de depositário infiel.	

**TABELA "C" - JUDICIAL  
DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS**

I	Pregão em audiência, qualquer que seja o número de apregoados	2,71
II	Afixação de editais de qualquer natureza e respectiva certidão, cada um	1,33
III	Intimações ou notificações que realizar:	
	a) na sede do foro	4,00
	b) fora da sede	7,90
IV	Arrematação de bens em hasta pública, sobre o valor pelo qual forem arrematados, arrendados ou adjudicados:	
	a) até R\$ 79,34	20%
	b) sobre o que acrescer, até R\$ 794,38	4%
	c) sobre o que exceder de R\$ 794,38 até o máximo de R\$ 52,78	1%

**TABELA "D" - EXTRAJUDICIAL  
DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

I	Distribuição de qualquer espécie, inclusive lançamento do nome dos interessados nos	
---	---	--

	livros índices e fichas:	
	a) somente duas pessoas	3,20
	b) por pessoa que crescer	0,95
II	Averbação, anotação de cancelamento, visto de revalidação, retificação ordenada pela autoridade judiciária não motivada por erro do serventuário:	
	a) somente duas pessoas	3,20
	b) por pessoa que exceder	0,95
III	Certidão de qualquer natureza:	
	a) por uma única folha	6,27
	b) por folha que exceder	1,59
IV	Busca:	
	a) até 12 meses	0,72
	b) até 05 anos	0,95
	c) até 10 anos	1,95
	d) até 20 anos	3,20
	e) de mais de 20 anos	9,29

**TABELA "E" - JUDICIAL  
DO OFICIAL DE CONTAS**

I	Conta de custas em qualquer processo, cível ou criminal	7,90
II	Conta de liquidação, inclusive rateio e juros por R\$ 132,29 ou fração com o mínimo de R\$ 6,69 e o máximo de R\$ 132,29.	0,55
III	Cálculo final em arrolamentos ou inventários, sejam quantos forem os herdeiros e as sucessões, para pagamento de impostos; para formação de ativo e passivo; para instituição e extinção de usufruto, inclusive cobrança de impostos; liquidação de bens de defuntos, de ausentes ou de evento; cálculo de vintena, honorários, comissões, percentagens, inclusive de serventuários em geral e outros quaisquer, por R\$ 132,29 ou fração:	
	a) até o valor de R\$ 529,56	0,74
	b) pelo que exceder de R\$ 529,56 até R\$ 2.648,06	0,55
	c) pelo que exceder de R\$ 2.648,06 até R\$ 5.296,10	0,20
	d) pelo que exceder de R\$ 5.296,10 até R\$ 13.240,47	0,20
	e) pelo que exceder de R\$ 13.240,47 Com limite máximo de R\$ 264,77.	0,20
IV	Na emenda ou reforma de cálculo ou havendo absorção pelo passivo de mais de 80% (oitenta por cento) do valor ativo, as custas devidas serão as do item anterior, calculadas por metade, salvo se a emenda ou reforma resultar de erro, omissão, ou culpa em geral do Contador, que nessa hipótese nada terá a receber.	
V	Verificação ou conferência de créditos e contas em falências e concordatas, concursos de credores, prestação de contas em geral, R\$ 0,20 por R\$ 132,29 ou fração, garantido o mínimo de R\$ 13,27 e fixado o máximo em R\$ 264,77	
VI	Redução de cada papel de crédito, título da dívida pública, ações de companhia ou de estabelecimento bancário ou de créditos em moeda estrangeira, cada	2,71

VII	Glosa de custas indevidas ou excessivas cobradas por serventuários e pagas por este, cada uma	13,27
VIII	Certidões de qualquer natureza:	
	a) uma única folha	5,29
	b) por folha que exceder	1,33

**TABELA "F" - EXTRAJUDICIAL  
DOS TABELIÃES**

I	Reconhecimento de firma:	
	a) uma	3,20
	b) as que excederem, cada uma	0,80
	c) nos papéis destinados à matrícula em curso de ensino do primário ao universitário, cada firma	1,60
II	Autenticação	3,20
III	Pública forma:	
	a) uma só folha	4,75
	b) por folha que exceder	1,60
IV	Procuração simples ou em causa própria:	
	a) um outorgante, como tal se entendendo marido e mulher ou sócios representativos de sociedade civil ou comercial que obrigatoriamente tenham que assiná-la	31,55

	b) por outorgante que acrescer	3,20
V	Escrituras sobre o valor da transação:	
	a) até R\$ 1.373,97	96,20
	b) de mais de R\$ 1.373,97 até R\$ 8.308,72	408,20
	c) de mais de R\$ 8.308,72 até R\$ 14.938,27	607,10
	d) de mais de R\$ 14.938,27 até R\$ 23.685,92	817,05
	e) de mais de R\$ 23.685,92 até R\$ 31.196,87	907,15
	f) de mais de R\$ 31.196,87 até R\$ 36.920,99	964,35
	g) de mais de R\$ 36.920,99 até o máximo de R\$ 1.027,30	
VI	Cancelamento de procuração por escritura pública de renúncia do mandado ou de sua cassação:	
	a) uma só pessoa, como tal se entendendo o marido e a mulher ou sócios representativos de sociedade civil ou comercial que tenham obrigatoriamente de assinar	18,80
	b) por outorgante que acrescer	3,20
	Nota: As custas fixadas nos itens III e VI desta tabela incluem traslado, certidão e distribuição.	
VII	Testamento, incluindo traslado, certidão e distribuição	62,55
VIII	Revogação de testamento, incluindo traslado, certidão e distribuição	31,35



IX	Aprovação de testamento cerrado	15,75
X	Escrituras de convenção de condomínio	156,55
XI	Certidões em geral:	
	a) uma folha	6,25
	b) por folha que exceder	1,60
XII	Busca:	
	a) até 12 meses	0,80
	b) até 05 anos	0,80
	c) até 10 anos	1,95
	d) até 20 anos	3,20
	e) de mais de 20 anos	9,30

**TABELA "G" - JUDICIAL  
DOS ESCRIVÃES  
SEÇÃO 1ª DO CÍVEL**

I	Ações ordinárias e aquelas em que, contestadas, tomam o rito ordinário, salvo disposição em contrário sobre o valor da causa, garantido o mínimo de R\$ 26,39 e fixado o máximo de R\$ 397,32	2%
II	Executivos fiscais, sobre o valor do pedido garantido o mínimo de R\$ 26,39 e o máximo de R\$ 397,32	0,5%
	Nota: As custas previstas neste item serão reduzidas:	

	<p>a) de 50% (cinquenta por cento), se o devedor pagar a dívida até o fim do prazo para contestação;</p>	
	<p>b) 1/3 (um terço), se o pagamento for efetuado antes da audiência de instrução e julgamento e não houver produção intermediária de prova. Numa ou noutra hipótese fica assegurado o mínimo de R\$ 26,39</p>	
	<p>Nota: Se o escrivão tiver justo motivo para recusar o valor dado à causa, poderá levantar dúvida que será resolvida pelo Juiz sem recurso. Se a dúvida for julgada improcedente, perderá, o Escrivão, 20% (vinte por cento) das custas a que tiver direito.</p>	
III	<p>Nos mandados de segurança as custas serão as do item I, com cinquenta por cento de redução, respeitando o mínimo de R\$ 26,39, cobrando-se R\$ 13,27 por impetrante, se mais de um.</p>	
IV	<p>Nas ações e processos especiais em que a instrução seja sumária, tais como venda de imóveis a prestação, venda de quinhão de coisa comum, remoção de tutor e curador ou de administrador de fundação, dissolução e liquidação de sociedade, arbitramento de alugueres, as custas serão as previstas no item I, com cinquenta por cento de desconto, garantido o mínimo de R\$ 26,39.</p>	
	<p>Nota: Nas ações e processos especiais não incluídos nos itens anteriores, as custas serão contadas conforme o disposto no item I, com a redução de 2/3 (dois terços), garantido o mínimo de R\$ 26,39.</p>	
V	<p>Justificação, inclusive tomadas de depoimentos</p>	39,71
VI	<p>Interpelação, notificação e protesto</p>	26,39
VII	<p>Processos acessórios, preventivos e incidentes, as custas indicadas no item I, calculadas pela quarta parte, garantido o mínimo de R\$ 26,39.</p>	
VIII	<p>Nas ações de despejo em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, as custas contar-se-ão segundo o item I, reduzidas de 2/3 (dois terços), com o mínimo de R\$</p>	

	26,39 e o máximo de R\$ 132,45.	
IX	Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pela autoridade judiciária sobre o valor total da indenização. Proposta a ação, as custas obedecerão ao disposto no item I. Se vencidos, a vítima ou seus beneficiários ficam isentos de custas.	1,5%
X	Nos processos de desquite:	
	a) desquite amigável	79,34
	b) desquite litigioso	264,77
XI	Inventário, arrolamentos, arrecadação de herança jacente, de bens de ausentes ou vagos, as custas serão calculadas sobre o valor dos bens inventariados, arrolados ou arrecadados e pelo seguinte modelo:	
	a) até R\$ 586,28	6%
	garantido o mínimo de R\$ 14,74	
	b) pelo que exceder de R\$ 586,28 até R\$ 1.465,60	4%
	c) pelo que exceder de R\$ 1.465,60 até R\$ 2.931,14	3%
	d) pelo que exceder de R\$ 2.931,14 até R\$ 5.862,17	2%
e) pelo que exceder de R\$ 5.862,17 até o máximo de R\$ 293.115,90	1%	
XII	Falências e concordatas. As custas serão calculadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do ativo afinal apurado, garantido o mínimo de R\$ 26,39 e o máximo de R\$ 529,56.	
	1 - Habilitação retardatária de créditos ou pedido de restituição de mercadorias em falências e concordatas sobre o valor do crédito ou das mercadorias, com o mínimo de	2%

	R\$ 26,39 e o máximo de R\$ 132,29.	
	2 - Impugnações de crédito	13,27
	3 - Processos de extinção de obrigações falimentares sobre o valor dos créditos reconhecidos, com o mínimo de R\$ 26,39 e o máximo de R\$ 264,77.	1%
XIII	Processos de naturalização	52,78
XIV	Precatórias, rogatórias e cartas de ordem a serem cumpridas no Distrito Federal	31,77
XV	Exceções processuais em autos apartados	52,78
XVI	Agravo de instrumento, sem as custas do traslado	26,39
XVII	Carta de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão público sobre o valor da venda, da adjudicação ou locação até o máximo de R\$ 79,34.	1%
	Nota 1ª: Nas arrematações feitas por mais de uma pessoa, de lotes distintos, as custas serão calculadas para cada lote.	
	Nota 2ª: Quando uma só pessoa arrematar ou adjudicar ou arrendar lotes distintos ou vários arrematarem um só lote, as custas serão como de uma só arrematação ou adjudicação ou locação.	
XVIII	Procuração "apud ata"	15,85
XIX	Nas execuções de sentença líquida, as custas serão as do item I desta tabela, reduzidas de 2/3 (dois terços), nas ilíquidas a redução será de metade, garantido, em ambos os casos, o mínimo de R\$ 26,39.	
XX	Certidões, ofícios, cartas, alvarás, traslados, mandados, carta de sentença:	
	a) com uma só folha	5,29

	b) por folha que exceder	1,33
XXI	Desentranhamento de documento:	
	a) por documento	1,33
	b) por documento que exceder a um	0,74
XXII	Busca:	
	a) até 12 meses	0,55
	b) até 05 anos	0,74
	c) até 10 anos	1,67
	d) até 20 anos	2,71
	e) de mais de 20 anos	7,90

**TABELA "G2" - JUDICIAL  
DOS ESCRIVÃES  
SEÇÃO 2ª - DO CRIME**

I	Nos processos criminais em geral, e incidentes processados em apartado, por folha garantido o mínimo de R\$ 26,39 e fixado o máximo de R\$ 264,77.	0,74
	Nota 1ª: Serão computadas as folhas de simples juntada, as do inquérito policial até a remessa dos autos à segunda instância e as que sobrevierem depois da baixa.	
	Nota 2ª: Nos processos criminais em que for vencida a Justiça Pública não se cobrarão custas.	
II	Certidão sobre antecedentes criminais ou certidão de qualquer outra natureza:	

	a) para uma pessoa e com uma folha	5,29
	b) por pessoa que exceder	1,33
	c) por folha que exceder	1,33
III	Busca:	
	a) até 12 meses	0,55
	b) até 05 anos	0,74
	c) até 10 anos	1,67
	d) até 20 anos	2,71
	e) de mais de 20 anos	7,90

**TABELA "H" - JUDICIAL  
DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

	Citação, notificação ou intimação, por pessoa:	
I	a) no Plano Piloto de Brasília	13,27
	b) fora desse perímetro	15,85
II	Autos de penhora, sequestro, arresto, apreensão, despejo, reintegração e imissão de posse, prisão e outros atos não especificados, inclusive todos os atos não especificados sobre o valor da causa, garantido o mínimo de R\$ 13,27 e fixado o máximo em R\$ 60,16.	1%
	Nota 1ª: Quando o ato, por determinação legal deve ser praticado por dois oficiais de justiça, as custas previstas nos itens anteriores, ficam acrescidas de cinquenta por	

	cento, para partilha entre eles.	
	Nota 2ª: Quando o juiz autorizar a realização de diligências em domingo ou feriado, as custas serão pagas em dobro.	

**TABELA "I" - EXTRAJUDICIAL**  
**OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**TUTELAS E INTERDIÇÕES**

I	Casamento:	
	a) habilitação, compreendendo todos os atos do processo, certidão de habilitação e a extraída do livro talão	135,55
	b) afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra jurisdição, inclusive a respectiva certidão	39,60
	c) dispensa total ou parcial de editais de proclama, juntada de quaisquer documentos	19,65
II	Inscrição de casamento religioso no Registro Civil, inclusive a certidão extraída do livro talão	36,40
III	Diligências para a celebração de casamento fora da sala do Oficial de Registro ou da sede do foro	197,55
IV	Registro de nascimento e de óbito:	
	a) no prazo legal	33,10
	b) fora do prazo legal:	
	1 - até 12 anos	33,10
	2 - depois de 12 anos	37,60

	3 - mediante justificação no juízo de registro	46,95
	Nota 1ª: as custas referidas neste item incluem a certidão extraída do livro padrão.	
V	Retificação de nascimento, casamento ou óbito:	
	a) mediante prova documental	31,35
	b) mediante justificação no juízo do registro, com ou sem prova documental complementar	46,95
VI	Inscrição de sentença declaratória de casamento em processo judicial	15,75
VII	Registros:	
	a) de sentença ou termo de tutela ou curatela, bem como o de caução prestada em sua garantia; de sentença declaratória de ausência ou abertura de sucessão provisória ou definitiva; de sentença em falências e concordatas; de sentença de prestação de contas de tutores e curadores	31,35
	b) de ato ou sentença de emancipação, adoção ou perfilhação	46,95
VIII	Certidões:	
	a) com uma folha apenas	6,25
	b) por folha excedente	1,60
IX	Busca, que só poderá ser cobrada quando a parte não indicar data certa do Registro:	
	a) até 12 meses	0,80
	b) até 05 anos	0,80



	c) até 10 anos	1,95
	d) até 20 anos	3,20
	e) de mais de 20 anos	9,30
	Nota 1ª: O ato da celebração de casamento será gratuito, salvo ocorrendo a hipótese prevista no item III desta tabela.	
	Nota 2ª: São inteiramente gratuitos e isentos de selo e quaisquer emolumentos e custas a habilitação para casamento, o registro, a primeira certidão, desde que os cônjuges sejam reconhecidamente pobres, o que se comprovará por atestação de autoridade competente.	
	Nota 3ª: Do mesmo modo da nota anterior se procederá quanto ao registro de nascimento, quando as mesmas circunstâncias ocorrerem em relação aos pais.	
	Obs.: Aplicar, se o caso, a norma do art. 46 da Lei nº 6.015/73.	

**TABELA "J" - EXTRAJUDICIAL  
DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

I	Inscrição de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, das associações de utilidade pública e das fundações, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento	156,55
II	Inscrições de pessoas jurídicas de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento, sobre o capital declarado:	
	a) até R\$ 266,36	47,25
	b) até R\$ 1.331,96	158,00
	c) até R\$ 2.663,86	236,85

	d) de mais de R\$ 2.663,86 por R\$ 5,30 ou fração com o limite máximo de R\$ 474,05.	0,80
III	Matrículas de oficinas, impressoras de jornais e periódicos	474,05
IV	Certidões:	
	a) folha única	6,25
	b) por folha que exceder	1,60
V	Busca:	
	a) até 12 meses	0,80
	b) até 05 anos	0,80
	c) até 10 anos	1,95
	d) até 20 anos	3,20
	e) de mais de 20 anos	9,30
	Nota: As pessoas jurídicas de fins econômicos, para inscrição, deverão obrigatoriamente indicar o seu capital.	

**TABELA "L" - EXTRAJUDICIAL  
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

I	Transcrição e inscrição, com valor declarado no instrumento, com uma certidão:	
	a) até R\$ 1.373,97	48,10
	b) de mais de R\$ 1.373,97 até R\$ 8.308,72	204,10

	c) de mais de R\$ 8.308,72 até R\$ 14.938,27	303,50
	d) de mais de R\$ 14.938,27 até R\$ 23.685,92	408,40
	e) de mais de R\$ 23.685,92 até R\$ 31.196,89	453,50
	f) de mais de R\$ 31.196,89 até R\$ 36.921,04	482,15
	g) de mais de R\$ 36.921,04 com o limite máximo de R\$ 513,60.	
II	Transcrição e inscrição sem valor declarado no instrumento. Aplicar-se-á a tabela constante no item I, ficando o apresentante obrigado a estimar o valor, por escrito. Não aceitando, o oficial levantará dúvida a ser decidida de plano pelo Juiz, sem recurso. Não atendido o oficial, os emolumentos ficam reduzidos de 20% (vinte por cento).	
III	Averbações, com valor declarado no instrumento. Os emolumentos serão os do item I, com a redução de 50% (cinquenta por cento).	
IV	Averbação, sem valor declarado no documento. Observar-se-á o que dispõe o item II.	
	Loteamento:	
V	a) inscrição de memorial de loteamento urbano e mais R\$ 3,20 por lote.	513,60
	b) inscrição de memorial de loteamento rural e mais R\$ 1,95 por lote.	316,15
	c) averbação - os emolumentos previstos no item III.	
	Certidões:	
VI	a) uma só folha	6,25

	b) por folha que exceder	1,60
VII	Busca:	
	a) até 12 meses	0,80
	b) até 05 anos	0,80
	c) até 10 anos	1,95
	d) até 20 anos	3,20
	e) de mais de 20 anos	9,30
	Nota 1ª: Havendo aditamento do registro, pela prenotação, será pago o emolumento mínimo, cuja importância será deduzida afinal do valor do registro.	
	Nota 2ª: As publicações na imprensa correrão por conta do interessado ou instituidor do loteamento.	
	Nota 3ª: Nos emolumentos previstos nos itens I a V estão incluídos o arquivamento, indicações reais e pessoais, talão, comunicações, guias, extrato de matriz do registro Torrens e tudo o que for necessário a que se complete o ato.	

**TABELA "M" - EXTRAJUDICIAL  
DOS OFICIAIS DO PROTESTO DE TÍTULOS**

I	Simples apontamento, com resgate do título em cartório: 50% (cinquenta por cento) dos valores do item II seguinte.	
II	Protestos:	
	a) até R\$ 10,68	3,20

	b) até R\$ 21,16	6,25
	c) até R\$ 53,25	12,55
	d) até R\$ 106,55	23,70
	e) até R\$ 213,18	34,55
	f) até R\$ 319,64	45,70
	g) acima de R\$ 319,64 e mais, por R\$ 1,03 ou fração com o limite máximo de R\$ 94,90.	45,70 0,20
III	Cancelamento de protesto	9,30
	Certidões:	
IV	a) uma folha	6,25
	b) por folha excedente a uma	1,60
V	Intimação e edital	15,75
	Busca:	
VI	a) até 12 meses	0,80
	b) até 05 anos	0,80
	c) até 10 anos	1,95
	d) até 20 anos	3,20

	e) de mais de 20 anos	9,30
--	-----------------------	------

**TABELA "N" - EXTRAJUDICIAL  
DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

I	Transcrição de títulos, documentos, papéis, compromissos, instrumentos de contrato ou estatutos sem declaração de valor:	
	a) pela primeira folha	37,60
	b) pela subseqüente, por folha	7,90
II	Transcrição de títulos, documentos, papéis, compromissos, instrumentos de contrato, com declaração de valor.	
	a) até R\$ 266,36	47,25
	b) até R\$ 1.331,96	158,00
	c) até R\$ 2.663,86	236,85
	d) de mais de R\$ 2.663,86 por R\$ 5,30 ou fração com limite máximo de R\$ 474,05.	0,80
III	Averbação	31,35
IV	Certidões:	
	a) pela primeira ou única folha	6,25
	b) pelas demais, cada uma	1,60
	Nota: Nas custas do item I e II está compreendida a primeira certidão.	

V	Busca:	
	a) até 12 meses	0,80
	b) até 05 anos	0,80
	c) até 10 anos	1,95
	d) até 20 anos	3,20
	e) de mais de 20 anos	9,30

**TABELA "O" - JUDICIAL  
DO PARTIDOR**

I	Nas partilhas e sobrepartilhas as custas serão as previstas no item XI da tabela "G", reduzidas de 2/3 (dois terços) e calculadas sobre o monte-mor.	
---	--	--

**TABELA "P" - JUDICIAL  
DOS AVALIADORES, ARBITRADORES E PERITOS**

I	Nas perícias judiciais, quer nos feitos contenciosos, quer nos administrativos, os honorários dos avaliadores, arbitradores e peritos, respeitado o disposto no item II, serão arbitrados pelo Juiz que as presidir, levando em conta a relevância e dificuldade do trabalho, o tempo consumido, as condições financeiras das partes e o valor da causa, dentro dos limites mínimo de R\$ 26,39 e o máximo de R\$ 529,56	
II	Perícias médicas em acidentes do trabalho: Emolumentos: Mínimo Máximo	26,39 105,86

**TABELA "Q" - JUDICIAL  
DOS DEPOSITÁRIOS**

I	Sobre bens móveis ou qualquer espécie em cada período de 06 (seis) meses até o máximo de 18 (dezoito) meses quando o depositário poderá pedir a venda em leilão público, recolhendo-se o produto ao Banco do Brasil ou outra entidade bancária autorizada por lei.	3%
II	Sobre bens imóveis urbanos e rurais, por período de 12 (doze) meses do valor da promessa de venda ou da escritura de aquisição até o limite máximo de R\$ 529,56	5%
II	Semoventes: A mesma taxa do item II.	
	Nota 1ª: Ficam sujeitas às mesmas regras dos itens I e II cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito;	
	Nota 2ª: Ocorrendo a penhora subsequente sobre o mesmo bem, continuará este em poder do depositário que primeiro recolher;	
	Nota 3ª: No pagamento das custas que cabem ao depositário judicial não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas com a guarda, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que terá sempre direito e que lhe serão pagas em espécie, depois de aprovadas pelo Juiz.	
	Nota 4ª: As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora;	
	Nota 5ª: Não serão devidas custas pelo depósito de dinheiro, peças de ouro e prata, jóias, pedras preciosas, apólices de qualquer natureza e espécie, compreendendo títulos da dívida pública, ações de empresas, letras hipotecárias, debêntures e quaisquer obrigações.	

**TABELA "R" - JUDICIAL  
DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES**

I	Tradução de documentos ou verificação da exatidão da tradução:	
	a) por página com 35 (trinta e cinco) linhas datilografadas de 45 (quarenta e cinco)	105,86



	toques	
	b) por página de 35 (trinta e cinco) linhas, com 25 (vinte e cinco) letras em cada linha manuscrita	10,57
II	Intervenção em depoimentos, interrogatórios ou outros atos judiciais, inclusive reinquirição para cada ato e arbitrada pelo Juiz até o máximo de	132,29
	Nota: Se o trabalho se realizar por tradutor ou intérprete pago pelos cofres públicos, as custas serão recolhidas em selos federais.	